



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2575 DE 30 DE Junho DE 2025

“Institui o programa municipal de incentivo ao emprego e a reinserção social de dependentes químicos em processo de recuperação, no âmbito do município de Capelinha, e da outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Capelinha/MG o Programa Municipal de incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, visando estimular o emprego e a reinserção social de indivíduos em processo de recuperação da dependência química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a reinserção social de dependentes químicos, em processo de recuperação;
- II- Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, com quadro clínico estável;
- III - Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV - Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;



Camara de Capelinha

V - Promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;

VI - Incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos em processo de recuperação, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fins desta Lei, são considerados beneficiários do programa aqueles que:

I - Comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

II - Estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos;

III - Sejam residentes do Município de Capelinha há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos, observados os requisitos legais e as normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 5º Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o programa, incluindo o oferecimento de vagas de emprego em empresas públicas.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a formalizar instrumentos de parceria com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação vigente, para fins de execução das disposições previstas nesta Lei.



Camara de Capelinha

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 30 de Junho de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador José Alves da Silva.